



CERTIFICADO Nº 1677 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 19.553.676/0001-30

Endereço : MINERACAO BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Natalia Atti Uip número/km 121 Bairro Irmãos Pinto Cep 36212-000 Barroso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Prados (LAT) -21.1872, (LONG) -44.0694

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1677/2023

Número do Processo na ANM e Ano : ANM 807.064/1977;ANM 5908/1943;ANM 1109/1951;ANM 800.344/1974

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO BARROSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Substância(s) Mineral(is) : Calcário

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------------|---------|---------|
| A-05-01-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade instalada | 200.000 | t/ano |

Validade de 7 ano(s) e 8 mes(es) e 3 dia(s), com vencimento em 31/07/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/11/2023 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1677 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

portaria no 0806440/2021

